



**LEI MUNICIPAL Nº1.029/2017
DE 17 DE ABRIL DE 2017.**

“Dispõe sobre a Revogação das Leis Municipais nº902/2015 e Institui a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal de Querência e dá outras providências”.

O Sr. **Fernando Gorgen**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários, Procurador Jurídico e Controlador Geral, nos termos do nos termos do Parágrafo 11 do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Jurídico e Controlador Geral do Município, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos e passagens, dentre outras despesas inerentes ao exercício da função para o custeio de viagens dentro do limite de até 400 quilômetros da sede do Município de Querência-MT.

Parágrafo Primeiro: Para as viagens dentro e fora do Estado com distância superior a 400 quilômetros da sede do município e para viagens fora do Estado o ente Público custeará as despesas de transporte, hospedagem e alimentação nos termos da Lei Municipal nº876/2014.

Art. 3º Os valores pagos a título de indenização será de:

- a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para Prefeito;
- b) R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para Vice-Prefeito.
- c) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Secretários, Procurador Jurídico e Controlador Geral.

Art. 4º Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante o período de gozo de Férias;
- b) Licença Maternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 5º A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º A verba indenizatória não cobrirá gastos de terceiro.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando:

- a) dispensada a apresentação de comprovantes das despesas realizadas;
- b) apresentação de relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

Art. 8º Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2014/2017), LDO (2017) e LOA (2017), bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei. .

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº902/2015, 921/2015 e 969/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2017.



FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 6,58 % (seis inteiros e vinte e cinco e oito centésimos por cento) para aos Conselheiros Tutelares de Querência/MT, que atualmente é de R\$ 1.458,75 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais, setenta e cinco centavos), passando a R\$ 1.554,73 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais, setenta e três centavos).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Março de 2017.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.1.025/2017 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE RURAL E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT, **FERNANDO GORGEN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde Rural e Agentes de Combate a Endemias, que atualmente é de R\$ 1.355,30 (Um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) e passa ser a partir de março, o valor de R\$ 1.444,47 (Um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, quarenta e sete centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Março de 2017.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 1.026/2017 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais ulados a Secretária Municipal da Educação de Querência-MT.

Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 1,08 % (um inteiro e oito centésimos) sobre o vencimento básico para os servidores públicos municipais vinculados a Secretária Municipal da Educação de Querência/MT.

Parágrafo Único - O presente reajuste faz-se necessário haja vista o disposto no artigo 44[1] da Lei Complementar n. 81/2015, de 13 de fevereiro de 2015, (plano de cargos e carreiras dos servidores públicos municipais vinculados a Secretária Municipal de Educação).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor quando de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, MT, 20 de Março de 2017.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

[1]Art. 44 - O sistema remuneratório dos Profissionais de Educação Básica é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo ser revisado, obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses e de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional, observada a proporcionalidade da carga horária.

LEI MUNICIPAL N. 1.027/2017 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre Autorização para firmar CONVÊNIO entre o Conselho COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA do Município de Querência – MT e a Prefeitura municipal de Querência.

Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com o Conselho Comunitário de segurança Pública do Município de Querência-MT (CONSEG), com o objetivo de prestar auxílio financeiro à Delegacia de Polícia Civil e à CIA de Polícia Militar, na manutenção das despesas decorrentes de suas atividades.

Art. 2º Ficam autorizadas nesta manutenção, despesas com combustíveis, peças, consertos de veículos, alimentação, materiais de limpeza e expedientes, reformas, e outras, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), dividido em 09 (nove) parcelas mensais, a partir de abril do corrente ano, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para auxiliar a segurança pública no município de Querência.

Art. 3º Os valores mencionados acima, serão repassados via CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Querência – MT), o qual repassará os recursos aos órgãos acima, conforme a necessidade.

Art. 4º O CONSEG de Querência – MT, deverá através de seu Conselho fiscal, prestar contas dos valores repassados pela Prefeitura Municipal, semestralmente, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a lei Municipal nº. 993/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, MT, 20 de Março de 2017.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 1.028/2017 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

" Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Querência/MT, Sr. Fernando Gorgen, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Concede-se aos servidores públicos da Câmara Municipal de Querência a revisão geral anual ao vencimento, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 10,00% (dez inteiros percentuais), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2015 a dezembro de 2015, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

Parágrafo único. A revisão geral constante do caput deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada na Lei Municipal 667/2011, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º Fica Alterado os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 667/2011, passando a vigorar conforme tabela em anexo.

Art. 4º Fica alterado o Anexo II, III e IV da Lei Complementar Municipal 85/2016, passando a vigorar conforme tabela em anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, MT, 20 de Março de 2017.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº1.029/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre a Revogação das Leis Municipais nº902/2015 e Institui a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal de Querência e dá outras providências".

O Sr. **Fernando Gorgen**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários, Procurador Jurídico e Controlador Geral, nos termos do nos termos do Parágrafo 11 do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Jurídico e Controlador Geral do Município, em efetivo exercício do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos e passagens, dentre outras despesas inerentes ao exercício da função para o custeio de viagens dentro do limite de até 400 quilômetros da sede do Município de Querência-MT.

Parágrafo Primeiro: Para as viagens dentro e fora do Estado com distância superior a 400 quilômetros da sede do município e para viagens fora do Estado o ente Público custeará as despesas de transporte, hospedagem e alimentação nos termos da Lei Municipal nº876/2014.

Art. 3º Os valores pagos a título de indenização será de:

- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para Prefeito;
- R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para Vice-Prefeito;
- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Secretários,

curador Jurídico e Controlador Geral.

Art. 4º Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- Durante o período de gozo de Férias;
- Licença Maternidade;
- Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

Art. 5º A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º A verba indenizatória não cobrirá gastos de terceiro.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à

conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando:

- dispensada a apresentação de comprovantes das despesas realizadas;
- apresentação de relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

Art. 8º Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2014/2017), LDO (2017) e LOA (2017), bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº902/2015, 921/2015 e 969/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2017.

FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.031/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação Sol Nascente agro Ecológico dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento São Manoel, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de 01 (um) caminhão/tanque, combustível diesel, marca Volkswagen VW/15.190, Modelo CRM 4x2 4P, Chassi 9536E8235FR500432, Renavam 01064587884, ano 2014 e modelo 2015, Categoria Tarif 10, Capacidade 27 toneladas, Cor Branca, Placa QBG 0943, adquirido com recursos próprios, para a Associação Sol Nascente Agro Ecológica dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento São Manoel, inscrita no CNPJ n.º 06.266.556/0001-00, sediada no Município de Querência – MT.

Parágrafo único. O bem descrito no "caput" deste artigo, destina-se à finalidade específica de fomentar a bacia leiteira e os produtores de leite, nos Assentamentos deste Município.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei terá vigência pelo período de 48 (quarenta e oito) meses contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º A Associação beneficiada deverá utilizar o bem objeto da concessão de uso, especificamente no atendimento aos produtores de leite com a finalidade de recolher a produção de leite dos produtores nos assentamentos.

Art. 4º A Associação obriga-se a contratar motorista com carteira de habilitação específica para condução do veículo, bem como os encargos trabalhistas de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário ou pelos danos por ventura causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer ônus dessa natureza. E prestar contas mensalmente, até o dia 10 diretamente na Secretária de Agricultura, dos atos praticados e documentação.

Art. 5º O presente convênio visa o apoio aos pequenos produtores de leite dos assentamentos do Município, de formar a subsidiar o meio de transporte da produção do leite até o posto de abastecimento e arrecadação.

Art. 6º Para garantir a eficácia desta Lei, a concessão de uso será procedida de Termo de Concessão de Uso entre as partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2017.

FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.031/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação Sol Nascente agro Ecológico dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento São Manoel, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de 01 (um) caminhão/tanque, combustível diesel, marca Volkswagen VW/15.190, Modelo CRM 4x2 4P, Chassi 9536E8235FR500432, Renavam 01064587884, ano 2014 e modelo 2015, Categoria Tarif 10, Capacidade 27 toneladas, Cor Branca, Placa QBG 0943, adquirido com recursos próprios, para a Associação Sol Nascente Agro Ecológica dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento São Manoel, inscrita no CNPJ n.º 06.266.556/0001-00, sediada no Município de Querência – MT.

Parágrafo único. O bem descrito no "caput" deste artigo, destina-se à finalidade específica de fomentar a bacia leiteira e os produtores de leite, nos Assentamentos deste Município.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei terá vigência pelo período de 48 (quarenta e oito) meses contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º A Associação beneficiada deverá utilizar o bem objeto da concessão de uso, especificamente no atendimento aos produtores de leite com a finalidade de recolher a produção de leite dos produtores nos assentamentos.

Art. 4º A Associação obriga-se a contratar motorista com carteira de habilitação específica para condução do veículo, bem como os encargos trabalhistas de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário ou pelos danos por ventura causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer ônus dessa natureza. E prestar contas mensalmente, até o dia 10 diretamente na Secretária de Agricultura, dos atos praticados e documentação.

Art. 5º O presente convênio visa o apoio aos pequenos produtores de leite dos assentamentos do Município, de formar a subsidiar o meio de transporte da produção do leite até o posto de abastecimento e arrecadação.

Art. 6º Para garantir a eficácia desta Lei, a concessão de uso será procedida de Termo de Concessão de Uso entre as partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2017.

FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 1.032/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a revisão geral anual do piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação básica vinculados a Secretária Municipal de Educação de Querência - MT.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a retroatividade da revisão geral anual de 7,84 % (sete inteiros e sessenta e quatro por cento) referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2017 sobre o vencimento básico para os servidores públicos municipais vinculados a Secretária Municipal de Educação de Querência/MT.

Parágrafo Único - A presente retroatividade faz-se necessária para que a remuneração do quadro de profissionais da educação básica, não ocupantes dos cargos de Magistério, lotados na Secretaria de Educação do Município de Querência – MT acompanhe o índice anual de revisão de vencimentos do piso nacional salarial dos profissionais da educação básica, concedida pelo Governo Federal com base na Lei nº. 11.738/2008 com vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.